

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-06 PMBGA**

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

**EMPRESAS CONTRATADAS:** SUPERMERCADO E PANIFICADORA SÃO JOSE LTDA  
e L B DISTRIBUIDORA LTDA

**CONTRATOS:** 20210026 e 20210027

**OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES COTIDIANAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

**1º TERMO ADITIVO.**

### RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 564 (quinhentas e sessenta e quatro) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo Contratual**, aos Contratos supracitados, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, e as empresas SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.504.260/0001-01, e L B DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.148/0001-54.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo PREFEITO MUNICIPAL, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de **material de limpeza, higienização e utensílios diversos**.

### FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **acréscimo contratual** encontram amparo legal no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

**Artigo 65:**

*" Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*" § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."*

A análise dos autos evidencia que o acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** no valor contratual e o conseqüente aumento no quantitativo dos itens não acarretarão prejuízo à execução do objeto, mantendo-se inalterados os preços unitários pactuados, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das referidas medidas para assegurar a continuidade dos serviços e a plena execução contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que as empresas contratadas vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pelo **Prefeito Municipal**, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de **materiais de limpeza, higienização e utensílios diversos** configura-se como medida indispensável à boa gestão pública, considerando que:

- I. Tratam-se de insumos essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo condições adequadas de limpeza, conservação e salubridade nas repartições públicas;
- II. A interrupção no fornecimento desses materiais poderia comprometer diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, afetando o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio técnico nos diversos setores e unidades da Administração Municipal;
- III. A continuidade do fornecimento assegura condições adequadas de higiene, organização e eficiência na execução das ações e programas municipais, garantindo o pleno desempenho das atividades administrativas e o bom funcionamento da máquina pública;
- IV. Garante-se, assim, a eficiência administrativa, a economicidade, a preservação do patrimônio público e o cumprimento dos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Sob o mesmo enfoque, a interrupção no fornecimento desses insumos acarretaria prejuízos significativos à Administração Municipal, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais voltadas à manutenção da infraestrutura administrativa e à qualidade dos serviços prestados à população.

Tal descontinuidade impactaria diretamente o atendimento ao público, prejudicando o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, além de comprometer a efetividade das ações e programas executados pela Prefeitura Municipal.

Dessa forma, a manutenção da regularidade no fornecimento de materiais de limpeza, higienização e utensílios diversos mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, em estrita observância

aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendo juridicamente viável e conveniente a celebração do 1º termo aditivo aos Contratos Supracitados**, com fundamento no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, uma vez que:

1. termo aditivo contempla o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de itens, resultando na alteração proporcional do valor final dos contratos;
2. contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória pela empresa contratada, conforme acompanhamento e fiscalização realizados pelo setor competente, atendendo integralmente às exigências contratuais e às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
3. fornecimento de materiais de limpeza, higienização e utensílios diversos é essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, assegurando condições adequadas de limpeza, conservação e salubridade nas repartições públicas. Eventual interrupção no fornecimento acarretaria prejuízos significativos à Administração Pública, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

4.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **1º termo aditivo de Acréscimo Contratual**, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 21 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO RIBEIRO  
CORREIA  
NETO:26826255847**

Assinado de forma digital por CLAUDIO  
RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,  
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO  
CORREIA NETO:26826255847  
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/PA 12.875**